



PORTARIA N. 868/2024

A **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE**, Desembargadora Regina Ferrari, no uso de suas atribuições legais, destacando-se, neste particular, o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c o art. 361, inciso VI, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO a Recomendação nº 102, de 19 de agosto de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica praticada em face magistradas, servidoras e colaboradoras,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Programa de Proteção e Acolhimento às magistradas, servidoras e colaboradoras, a integrar o Programa EWÃ, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º O Programa EWÃ tem por objetivo estabelecer políticas, diretrizes e ações que contribuam para a implementação do protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento da violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do TJAC.

Parágrafo único. Para os fins desta portaria, o termo servidoras deve ser aplicado em seu sentido amplo, a fim de abranger as estagiárias, residentes, trabalhadoras terceirizadas, comissionadas e demais colaboradoras.

Art. 3º São objetivos do Programa EWÃ:

I – preparar e distribuir materiais informativos, realizar rodas de conversa e outras ações preventivas por meio de campanhas institucionais, visando orientar magistradas e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre acerca de questões que envolvem a violência doméstica e familiar;

II – criar canal de atendimento a magistradas e servidoras a fim de realizar acolhimentos, prestar orientações e realizar encaminhamentos referentes às situações de violência doméstica e familiar;

III – oferecer atendimentos e encaminhamentos apropriados em casos de situação de violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras do Poder Judiciário do Estado do Acre;

IV – constituir equipe de trabalho intersetorial, com a participação de representantes da Diretoria de Gestão de Pessoas e Presidência do Tribunal de Justiça, para a análise dos casos mais sensíveis, indicados pela Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar e pela Comissão de Inteligência e Segurança Institucional.

V – formalizar parcerias, para o atendimento jurídico e psicológico das magistradas e servidoras, com a Associação dos Magistrados Acre, o Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre e demais instituições afins;

VI – manter sistema eletrônico para acompanhamento, avaliação e aprimoramento do programa; e

VII – executar outras medidas afins, compatíveis com a sua esfera de competência.

Parágrafo único. Os membros da equipe de trabalho intersetorial deverão ser indicados pelos respectivos órgãos que o comporão, sendo um membro indicado como titular e outro como suplente, que atuará em caso de impedimento do titular.

Art. 4º A atuação dos membros no Programa EWÃ deverá ser orientada pelas seguintes diretrizes:

I – escuta ativa que valorize o aspecto psicológico e emocional envolvendo a violência psicológica e moral, e os efeitos decorrentes de outros tipos de violência doméstica sofrida;

II – análise da situação que valide a percepção da mulher (magistrada ou servidora) sobre o que está vivendo;



III – acolhimento com empatia pela situação vivida e em espaço seguro, capaz de gerar a confiança da mulher magistrada ou servidora em situação de violência;

IV – garantia do sigilo em relação a todas as informações que envolvem os fatos concretos; e

V – execução de seus objetivos em consonância com o protocolo integrado de prevenção e medidas de segurança voltado ao enfrentamento à violência doméstica e familiar praticada contra magistradas e servidoras, conforme a Recomendação CNJ nº 102, de 19 de agosto de 2021.

Art. 5º O Programa EWÃ ficará vinculado à Coordenadoria Estadual das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar e será coordenado pela desembargadora coordenadora da referida coordenadoria e pelo desembargador coordenador da Comissão de Segurança Institucional.

Parágrafo único. O juiz cooperador técnico da COMSIV ficará responsável pelo planejamento, pela execução, pelo acompanhamento e pela avaliação do programa, e contará com o apoio da equipe da COMSIV e Comissão de Segurança Institucional.

Art. 6º Os serviços do Programa EWÃ poderão ser acionados por meio de contato telefônico, e-mail, videoconferência ou presencialmente.

§ 1º Em todos os atendimentos realizados, a COMSIV e a CSI atuarão de forma articulada a fim de que as medidas e os procedimentos adotados proporcionem espaço seguro e acolhedor às magistradas e servidoras que buscarem o serviço.

§ 2º Poderá ser assegurada a dispensa do trabalho para comparecimento na COMSIV, com pagamento de diárias e/ou ressarcimento de combustível para deslocamento, após avaliação e requerimento da equipe de trabalho intersetorial do Programa EWÃ, quando a magistrada e/ou a servidora optar pelo atendimento presencial.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 7º O atendimento inicial pelo programa deverá ser efetuado, preferencialmente, por pessoa do gênero feminino, em um espaço seguro que garanta a privacidade da magistrada ou servidora.

§ 1º A decisão quanto às medidas de segurança a serem adotadas pelo programa ficará a cargo da CSI.

§ 2º As medidas administrativas decorrentes do atendimento pelo Programa EWÃ, como a possibilidade de relocação, a inclusão em trabalho não presencial e o encerramento do acompanhamento da mulher pelo programa, deverão ser tomadas de forma colegiada pelos membros da equipe de trabalho intersetorial designada para acompanhar o caso.

Art. 8º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de março de 2024.

Desembargadora Regina Ferrari
Presidente